

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS



FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

Unidade Regional de Regularização Ambiental Leste de Minas - Coordenação de Análise Técnica

Processo nº 2090.01.0002024/2026-22

Governador Valadares, 02 de setembro de 2026.

Despacho nº 184/2026/FEAM/URA LM - CAT	
Empreendedor: RAMAC INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA.	CNPJ: 01.095.864/0001-05
Empreendimento: RAMAC INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA.	CNPJ: 01.095.864/0001-05
Processo Administrativo SLA: 51439/2025	Município: Timóteo – MG
Assunto: Arquivamento do Processo Administrativo de Licença Ambiental Concomitante LAC 1 em fase de Licença de Operação Corretiva	
Equipe interdisciplinar	MASP
Cíntia Marina Assis Igídio – Gestora ambiental	1253016-8
Janaína Abreu Alvarenga – Analista Ambiental	1253745-2
Emerson de Souza Perini – Analista Ambiental	1151533-5
De acordo: Carlos Augusto Fiorio Zanon – Coordenador de análise técnica	1368449-3
De acordo: Adriana Spagnol de Faria – Coordenadora de controle processual	1303455-8
Sra. Chefe Regional, O empreendimento RAMAC INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA., localizado no Município de Timóteo – MG, desenvolve as atividades econômicas (i) 25.39-0-01 - Serviços de usinagem, tornearia e solda; (ii) 33.14-7-02 - Manutenção e reparação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, exceto válvulas; (iii) 41.20-4-00 - Construção de edifícios; (iv) 43.30-4-99 - Outras obras de acabamento da construção; 46.69-9-01 - Comércio atacadista de bombas e compressores; partes e peças e (v) 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador (id. SEI 136080838). Desprende-se da consulta ao SIAM que inicialmente a RAMAC INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA, no âmbito do PA n. 01923/2007/001/2007, obteve Autorização Ambiental de Funcionamento – AAF n. 00917/2007 válida até 22/03/2011, para desenvolver a atividade de “B-05-04-5 Usinagem”, à luz da DN COPAM n. 74/2004. Posteriormente, por meio do PA n. 01923/2007/002/2011, obteve AAF n. 01233/2011 válida até 19/04/2015, para as atividades de “B-05-09-6 Fabricação de estruturas metálicas e artefatos de trefilados de ferro, aço e de metais não-ferrosos” e “B-05-04-5 Usinagem”, conforme DN COPAM n. 74/2004. Já em 2017 foi concedida ao empreendimento a AAF n. 02027/2017 (PA n. 01923/2007/003/2016), com vencimento em 31/03/2021, para as atividades “B-05-04-5 Fabricação de estruturas metálicas e artefatos de trefilados de ferro, aço e de metais não-ferrosos, sem tratamento químico superficial, exclusive móveis”, “B-07-02-1 Fabricação de máquinas, aparelhos, peças e acessórios sem tratamento térmico, superficial”, “B-08-07-9 Reparação ou manutenção de máquinas aparelhos e equipamentos” e “B-05-09-6 Usinagem”, também conforme a DN COPAM n. 74/2004, vigente a época.	

Em 05/04/2021 foi emitida eletronicamente a Certidão de Dispensa de Licenciamento Ambiental com base nas informações prestadas no requerimento que informa o desenvolvimento das atividades de “Fabricação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, peças e acessórios, exceto válvulas; Manutenção e reparação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, exceto válvulas e Comércio atacadista de bombas e compressores; partes e peças Serviços de usinagem, tornearia e solda”.

Em consulta ao SLA observa-se que o empreendedor, com o objetivo de regularizar o empreendimento, promoveu a solicitação n. 2025.09.04.003.0006924, caracterizando o empreendimento para obtenção de Licença de Operação Corretiva – LOC.

Para dar continuidade a regularização ambiental do empreendimento, em 25/11/2025, foi formalizado o Processo Administrativo de Licença de Operação Corretiva – LOC n. 51439/2025, para desenvolver a atividade “Fabricação de máquinas em geral e implementos agrícolas, bem como suas peças e acessórios metálicos”, cuja área útil é de 0,244ha, sendo o empreendimento enquadrado em Classe 4, Porte G, sem incidência de critérios locacionais.

Em atendimento à demanda da Coordenação de Análise Técnica da URA LM, para dar continuidade a análise do processo de regularização ambiental da RAMAC INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA., foi realizada vistoria na área do empreendimento em 10/03/2026, sendo lavrado o Auto de Fiscalização FEAM/URA LM - CAT n. 11/2026 (id. SEI 135030866).

Durante a vistoria, foi informado pelos representantes do empreendimento que a formalização do processo foi realizada após a lavratura pela PMMG do Auto de Infração n. 380786/2024 (id. SEI 136080767), que, durante fiscalização no empreendimento, em 28/11/2024, entendeu que as atividades realizadas não estão dispensadas de licenciamento, conforme registrado no REDS n. 2024-053346763-001 (id. SEI 136080760), sendo verificado que há etapas de fabricação de peças envolvendo, em algum momento, a técnica de usinagem, porém, tal fabricação não está associada à simples recuperação de peças já existentes, mas sim à produção de novas peças a partir da matéria prima (aço), sendo constatado o funcionamento da atividade listada na DN COPAM n. 217/2017, código B-07-01-3.

Embora a constatação e conclusão da PMMG seja pela realização da atividade acima citada, os representantes do empreendimento afirmaram durante a vistoria realizada pela equipe da URA LM que a atividade “B-07-01-3 Fabricação de máquinas em geral e implementos agrícolas, bem como suas peças e acessórios metálicos” especificada na DN COPAM n. 217/2017 não condiz com a realizada no empreendimento (manutenção/reparo/recuperação/montagem de bombas centrífugas industriais).

O Auto de Fiscalização acrescentou que no empreendimento não há redução, refino e laminação, bem como que a manutenção das bombas exige, em algum momento, o serviço de usinagem (corte e modelagem com precisão). Para tanto, o empreendimento possui tornos convencionais e centro de usinagem. Se necessário tratamento térmico, jateamento e/ou pintura, esses são realizados por empresas terceiras.

Em resposta à determinação do Auto de Fiscalização, o qual solicitou a descrição detalhada das etapas do processo industrial, desde o recebimento da matéria-prima até a obtenção do produto final, foi informado que, eventualmente, quando necessário para a recuperação do equipamento, algumas peças podem ser fabricadas internamente por meio de processo de usinagem mecânica, exclusivamente para aplicação na manutenção das bombas recebidas (id. SEI [135875972](#)).

Considerando que no curso da análise foram identificadas dúvidas quanto ao enquadramento das atividades desenvolvidas no empreendimento, especialmente em relação à eventual incidência do código B-07-01-3 da DN COPAM n. 217/2017, submeteu-se a questão à apreciação superior, por meio do Memorando FEAM/URA LM - CAT nº 27/2026 (id. SEI 136164846), para manifestação acerca da atividade desenvolvida pelo empreendimento RAMAC INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA.

Em resposta, a Gerência de Apoio Técnico – GAT manifestou-se por meio do Memorando FEAM/GAT nº 82/2026 (id. SEI 147490022), apresentando as considerações técnicas pertinentes à questão suscitada.

Considerando o entendimento técnico consignado no referido Memorando, bem como as informações constantes

do documento “Descrição do Processo Operacional – Ramac Indústria Mecânica Ltda.” (id. SEI 135875972), de responsabilidade do Sr. Ângelo Marcos de Oliveira Santos, Engenheiro Sanitarista e Ambiental e Engenheiro de Segurança do Trabalho, conforme ART de Obra/Serviço nº MG20243532703, a CAT LM apresenta as seguintes considerações:

A RAMAC atua predominantemente na manutenção, recuperação e recondicionamento de bombas centrífugas industriais multimarca, envolvendo diagnóstico técnico, recuperação de componentes, substituição de peças, remontagem e testes de funcionamento. Eventualmente, peças são fabricadas internamente mediante processos de usinagem mecânica, exclusivamente para aplicação na manutenção dos equipamentos recebidos.

O empreendedor informa ainda que os processos de usinagem, tornearia e soldagem possuem caráter complementar, destinando-se à recuperação ou reposição de componentes específicos dos equipamentos em manutenção.

As matérias-primas metálicas utilizadas são adquiridas já industrializadas e submetidas, quando necessário, a processos de usinagem para adequação dimensional conforme os desenhos técnicos das peças.

A empresa declara que não realiza, em suas instalações, processos de transformação metalúrgica primária, tais como fundição, fusão de metais, laminação, tratamento térmico, galvanização, cromagem, nitretação ou outros processos que alterem a composição físico-química dos materiais.

Os componentes eventualmente produzidos por usinagem são, segundo o empreendedor, fabricados pontualmente e exclusivamente sob demanda, conforme necessidade identificada durante a manutenção dos equipamentos recebidos, não havendo produção seriada ou fabricação em escala industrial.

Também foi informado que serviços especializados, incluindo jateamento, tratamentos superficiais e processos metalúrgicos específicos são realizados por empresas terceirizadas.

O Memorando FEAM/GAT nº 82/2026 analisou o enquadramento das atividades da RAMAC e considerou que os processos de usinagem, quando realizados de forma acessória à manutenção e recuperação dos equipamentos, não caracterizam, por si só, a atividade de fabricação enquadrável no código B-07-01-3 da DN COPAM n. 217/2017.

Nesse sentido, o entendimento técnico consignado no Memorando FEAM/GAT nº. 82/2026 (id. SEI 147490022) é de que a realização exclusiva de processos de usinagem, ainda que resulte na obtenção de novas peças ou componentes, não caracteriza, por si só, a atividade de fabricação abrangida pelo código B-07-01-3, desde que não esteja associada a outros processos de fabricação que caracterizem atividade industrial sujeita ao licenciamento ambiental estadual.

No caso em análise, as informações apresentadas pelo empreendedor são compatíveis com esse entendimento, uma vez que indicam que a atividade predominante do estabelecimento é a manutenção, recuperação e recondicionamento de bombas centrífugas industriais, enquanto a usinagem e a recuperação de componentes constituem etapas acessórias destinadas à execução desses serviços.

Adicionalmente, conforme declarado pelo empreendedor, não são realizados no estabelecimento processos de transformação metalúrgica primária ou outros processos industriais capazes de caracterizar, isoladamente, atividade distinta daquela analisada pelo Memorando FEAM/GAT nº 82/2026.

Ressalta-se ainda que os componentes eventualmente produzidos são fabricados de forma pontual, conforme demanda relacionada aos equipamentos recebidos para manutenção, não havendo produção seriada ou fabricação em escala industrial.

Dessa forma, considerando as informações prestadas pelo empreendedor e o entendimento técnico consignado no Memorando FEAM/GAT nº 82/2026, conclui-se que as atividades efetivamente desenvolvidas no estabelecimento, conforme declaradas e caracterizadas nos autos, **não se enquadram em atividade passível de licenciamento ambiental estadual no âmbito da DN COPAM n. 217/2017.**

A presente análise considerou, como premissa fática, as informações e declarações apresentadas pelo empreendedor nos autos, cuja veracidade, exatidão, completude e atualidade são de sua exclusiva responsabilidade.

Eventual alteração, ampliação ou diversificação das atividades, processos produtivos, matérias-primas, equipamentos ou formas de operação deverá ser previamente avaliada pelo empreendedor quanto à necessidade de regularização ambiental.

A constatação posterior de que as informações prestadas são falsas, incompletas, omissas ou divergentes da realidade operacional poderá ensejar a revisão da presente conclusão, bem como a adoção das medidas administrativas e legais cabíveis.

A Instrução de Serviço SISEMA n. 06/2019 estabelece os procedimentos para análise, acompanhamento e conclusão, no âmbito interno do SISEMA, das solicitações de licenciamento ambiental realizadas por meio do novo Sistema de Licenciamento Ambiental do Estado de Minas Gerais, dispõe:

Instrução de Serviço SISEMA n. 06/2019

3.4.1 - Da possibilidade de atuação posterior à formalização do processo administrativo no que se refere às informações e aos documentos desconformes e dos tipos de decisões finais possíveis:

A atuação do órgão ambiental, posterior à formalização do processo de licenciamento ambiental, também poderá resultar em necessidade de correções ou complementações das informações que instruem o processo de licenciamento ambiental ou, no momento decisório conclusivo, em rejeição do processo propriamente dito ou emissão do certificado de licença ambiente.

Dessa forma, as ações pós-formalização gerarão fluxos diferentes a serem tratados pelo corpo técnico envolvido na análise dos processos, os quais podem ser definidos conforme enumeração a seguir.

(...)

3 – Sugestão para arquivamento do processo administrativo.

O arquivamento do processo administrativo é a ação prevista pelas hipóteses traçadas no art. 33 do Decreto n. 47.383, de 2018, as quais, ante a atual realidade, podem ser aglutinadas em duas macrosituações:

- A requerimento do empreendedor;
- Falha nas informações que instruem o processo administrativo [grifo nosso]

Frise-se que a edição de Instruções de Serviços SISEMA tem como objetivo a adoção de procedimentos padronizados pelas áreas da SEMAD, FEAM, IEF e IGAM, a fim de garantir a uniformidade de atuação dos órgãos e entidades do SISEMA, no território do Estado, conforme preconizado na Instrução de Serviço SISEMA n. 04/2021.

Destaca-se que a “*Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente*” (art. 50 da Lei Estadual n. 14.184/2002). Desse modo, não subsiste a necessidade de análise do pedido de licenciamento ambiental quando caracterizada a perda superveniente do objeto do processo.

O art. 26 da DN COPAM n. 217/2017 dispõe que:

Durante a análise do processo de licenciamento ambiental, caso seja verificada a insuficiência de informações, documentos ou estudos apresentados, o órgão ambiental estadual deverá exigir sua complementação, exceto nos casos que ensejem o arquivamento ou o indeferimento de plano.

O art. 36 da mesma Deliberação Normativa traz, também:

Nos termos do art. 50 da Lei Estadual n. 14.184, de 31 de janeiro de 2002, ficam declarados

extintos os processos de empreendimentos que em função desta Deliberação Normativa passem a ser dispensados de licenciamento ambiental, com seu consequente arquivamento. Parágrafo único - As extinções dos processos de licenciamento não desobrigam os empreendimentos de adotarem as medidas de controle para mitigar os impactos advindos das atividades ou de obterem demais atos autorizativos legalmente exigidos.

Isto posto, de modo a garantir a conformidade da atuação administrativa, imposta sobre os princípios da segurança jurídica, da isonomia e da eficiência administrativa, tal qual já é determinado na legislação Estadual e Federal (art. 30 da LINDB), diante de todo exposto, **uma vez que a atividade desenvolvida pela RAMAC INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA. não é passível de licenciamento ambiental conforme DN COPAM n. 217/2017**, o arquivamento é ação que se justifica.

Dessa forma conforme o histórico apresentado, a equipe URA/LM sugere o **ARQUIVAMENTO** do requerimento de LAC uma vez que estudos e documentos apresentados foram insuficientes e/ou inexatos, decorrendo assim em falha na instrução processual.

Não menos importante, há de se registrar que a competência legal para deliberação acerca do fato encontra-se disposta no parágrafo único do art. 33 do Decreto Estadual n. 47.383/2018, cuja atribuição recai sobre a unidade administrativa responsável pela análise processual, no caso, representada pela Chefia da Unidade Regional de Regularização Ambiental, a quem compete decidir sobre licenciamento ambiental e atos a ele vinculados, nos termos do art. 23, *caput*, primeira parte, do novel Decreto Estadual n. 48.707/2023.

Disposições finais:

Diante do exposto, servimo-nos deste Despacho para reportar a Vossa Senhoria a sugestão de:

- I. arquivamento** do Processo Administrativo n. 51439/2025 (SLA), formalizado pelo empreendedor RAMAC INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA., de Licença Concomitante (LAC 1) na fase de LOC, para a atividade de “B-07-01-3 Fabricação de máquinas em geral e implementos agrícolas, bem como suas peças e acessórios metálicos”, no município de Timóteo, motivado pela **inexistência de sujeição da atividade ao licenciamento ambiental estadual**, nos termos da DN COPAM n. 217/2017.

A autoridade decisória deverá observar as disposições constantes do item 3.4.5, p. 54/56, da Instrução de Serviço Sisema n. 06/2019.

Consigna-se que, uma vez arquivado, o processo de licenciamento ambiental só poderá ser desarquivado por decisão administrativa que deferir eventual recurso interposto pelo empreendedor ou por autotutela administrativa, assegurado o direito do requerente em formalizar novo processo, desde que não implique reaproveitamento ou restituição dos custos referentes ao processo arquivado (art. 34 do Decreto Estadual n. 47.383/2018 c/c § 6º do art. 26 da DN COPAM n. 217/2017 c/c Instruções de Serviço SISEMA n. 06/2019 e 02/2021).

Conforme se infere da Instrução de Serviço SISEMA n. 06/2019, a identificação do pagamento das respectivas taxas referentes à formalização processual é realizada de forma automática^[1] por meio da integração do SLA ao *WebService* de consulta da Fazenda Estadual. Verifica-se que a Situação do Pagamento nos autos do PA no Sistema de Licenciamento Ambiental – SLA constam como “quitado”. Registra-se que tal constatação não exclui a verificação pelo setor competente e eventual cobrança de valores eventualmente devidos.

Oportunamente, sugere-se o encaminhamento dos autos ao Núcleo de Apoio Operacional da Coordenação Regional de Administração e Finanças para adoção das medidas cabíveis em consonância com as diretrizes da Instrução de Serviço Sisema n. 06/2019.

Registra-se que a manifestação aqui contida visa nortear na escolha da melhor conduta, tendo natureza opinativa, de caráter obrigatório, porém não vinculante e decisório, podendo a autoridade competente agir de forma contrária à sugerida pela equipe interdisciplinar, conforme a sua conveniência e oportunidade, sopesando-se a legislação Estadual de regência e as nuances do art. 20 e parágrafo único, do art. 30, ambos do Decreto-lei n. 4.657/1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro), com redação determinada pela Lei Federal n. 13.655/2018.

É a nossa manifestação opinativa^[2], *sub censura*.

À deliberação da autoridade decisória competente.

[1] Vide disposição da página 37 da Instrução de Serviço SISEMA n. 06/2019.

[2] Parecer AGE/MG n. 16.056, de 21 de novembro de 2018: (...) 48. O **parecer administrativo e a nota técnica não equivalem ao ato administrativo** a eles posterior, ainda que o administrador tenha acatado integralmente o parecer. O parecer não possui valor normativo, servindo apenas de orientação ao gestor na tomada de decisões.



Documento assinado eletronicamente por **Cintia Marina Assis Igidio, Servidor(a) Público(a)**, em 02/09/2026, às 08:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Augusto Fiorio Zanon, Coordenador**, em 02/09/2026, às 08:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Janaina Abreu Alvarenga, Servidor(a) Público(a)**, em 02/09/2026, às 11:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Emerson de Souza Perini, Servidor(a) Público(a)**, em 02/09/2026, às 13:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Adriana Spagnol de Faria, Coordenadora**, em 03/09/2026, às 10:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **148274759** e o código CRC **0D85FB13**.